

FATO RELEVANTE

A **TRX SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.716.471/0001-17, com sede na Rua Apeninos, nº 222, 3º Andar, Conjunto 3002, Paraíso, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01.533-000 ("TRX Securitizadora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 6ª Série da 1ª Emissão e da 15ª Série da 1ª Emissão ("Emissões"), em atenção à Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem informar ao mercado que:

A Logbras Salvador Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.251.450/0001-61, na qualidade de cedente no âmbito das Emissões ("Cedente"), formalizou, na data de 04 de novembro de 2020, a sua intenção de realizar a Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários vinculados às Emissões, mediante pagamento integral dos Valores de Recompras acrescido dos respectivos Prêmios, em estrita observância aos termos das cláusulas 5.5 e seguinte dos Instrumento Particulares de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrados no âmbito da Emissões entre a TRX Securitizadora e a Cedente. Nos termos informados pela Cedente em 13 de novembro de 2020, o pagamento do montante devido a título das Recompras Facultativas dos Créditos Imobiliários das Emissões será realizado em 30 de novembro de 2020.

A TRX Securitizadora, no regular exercício de suas atribuições, procederá com o pagamento aos titulares de CRI do montante devido oriundo das Recompras Facultativas dos Créditos Imobiliários no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento dos recursos, e após o pagamento de todas as despesas das Emissões de responsabilidade dos Patrimônios Separados, em atendimento aos termos das cláusulas 6.2.5 do Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 6ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora, celebrado em 10 de Abril de 2014 e do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificado de Recebíveis Imobiliários da 15ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora, celebrado em 04 de maio de 2016.

Consumado o pagamento das Recompras Facultativas dos Créditos Imobiliários, haverá o retrocesso à Cedente dos Créditos Imobiliários, sem coobrigação, com a consequente liberação das garantias existentes.

Caso haja qualquer atualização acerca do cenário fático ora relatado, a TRX Securitizadora dará a devida e ampla ciência ao mercado.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.

TRX SECURITIZADORA S.A